

decretos legislativos

VOLUME 28

1990

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA — 1991

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(1991/1992)

PRESIDENTE:	Senador Mauro Benevides
1º VICE-PRESIDENTE:	Senador Alexandre Costa
2º VICE-PRESIDENTE:	Senador Carlos de Carli
1º SECRETÁRIO:	Senador Dirceu Carneiro
2º SECRETÁRIO:	Senador Marcio Lacerda
3º SECRETÁRIO:	Senador Saldanha Derzi
4º SECRETÁRIO:	Senador Iram Saraiva

SUPLENTE DE SECRETARIO

Senador Lavoisier Maia
Senador Meira Filho
Senador Lucídio Portela
Senador Beni Veras

Decretos legislativos. v. 1- 1946-1948

Brasília, Senado Federal, 1974

v. irregular

I. Brasil. Leis, Decretos, etc. II. Brasil. Congresso.
Senado Federal. Subsecretaria de Anais.

CDU 340.0981

CDU 34(81) (094.3)

Senado Federal

Subsecretaria de Anais

Anexo I -- 22.º andar

Praça dos Três Poderes -- Palácio do Congresso

70160 -- Brasília -- DF -- Brasil

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DIRETOR-GERAL: José Passos Pôrto
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA: Guido Faria de Carvalho
DIRETOR DA ASSESSORIA: Theo Pereira da Silva
CONSULTOR-GERAL: Mendes Canale
AUDITOR: Vicente Sebastião de Oliveira

DIRETORES DAS SECRETARIAS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA: João Bosco Altoé
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Manoel Vilela de Magalhães
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: Fátima Regina de Araújo Freitas
SECRETARIA LEGISLATIVA: Luiz Paulo Garcia Parente
SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: Antônio José de Souza Machado

DIRETORES DAS SUBSECRETARIAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: João Bosco Altoé
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: Oscar Martins de Oliveira
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES: Gerson Martins de Rezende
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL: Ney Madeira
SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO: João Orlando Barbosa Gonçalves
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Manuel Pessoa Mendes

SUBSECRETARIA DE ARQUIVO: Maria Helena Ruy Ferreira
SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA: Silvana Lúcia Rios Safe de Matos
SUBSECRETARIA DE ANÁLISE: Yamil e Sousa Dutra
SUBSECRETARIA DE ANAIS:
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS: Anna Maria Villela
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA: Leonice Oliveira Horta Barbosa
SUBSECRETARIA DE ATA: Rogério Freitas Portal e Silva
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS: Antonio José de Souza Machado
SUBSECRETARIA TÉCNICA ELETRÔNICA: Narciso Mori Júnior
SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA: José Evandro Carneiro Gondim
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL: Getro Artiaga Lima e Silva
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL: Marilda Borges Camargo
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL: Geisa Gessy Gonzaga
SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE: Maria Elisa de Gosmão Strac-Juadânio
SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO: Francisco Sampaio de Carvalho
SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO A ORÇAMENTOS PÚBLICOS: José Carlos Alves dos Santos
DIRETOR-ADJUNTO DA ASSESSORIA: Paulo Roberto Mendonça Silvério
DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO: Deusdedit Miranda
DIRETOR-EXECUTIVO DO CEDESEN: Arakén Tabajara do Nascimento Costa
DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN: Regina Célia Peres Borges
DIRETOR-EXECUTIVO DO CEGRAF: Agaciel da Silva Maia

SUMÁRIO

	<i>Pág.</i>
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1990	
— Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais	3
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1990	
— Aprova o ato que renova a concessão de outorga à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba	3
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1990	
— Aprova o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a prevenção e o controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos	4
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1990	
— Aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO	4
DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1990	
— Aprova o texto do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil, e Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988	4
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1990	
— Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hashemita da Jordânia, subscrito em Amã, em 15 de junho de 1989	5
DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1990	
— Aprova o texto do Acordo sobre Sanidade Animal em área de fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 16 de julho de 1985	5
DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1990	
— Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987	6
DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1990	
— Ratifica o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, e dá outras providências	6

VIII

Pág.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, referente à ajuda do Programa Mundial de Alimentos, celebrados em Brasília, a 2 de fevereiro de 1989 6

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1990

- Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo que a integra 7

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1990

- Aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989 .. 8

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1990

- Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrado em Budapest, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra 8

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1990

- Aprova o texto do Protocolo Complementar ao Acordo Geral de Cooperação entre o Brasil e Moçambique, no Campo da Meteorologia, assinado em Maputo, a 1º de junho de 1989 9

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname para a Prevenção, Controle e Repressão da Produção, Tráfico e Consumo Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas 9

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo para Cooperação Técnica com outros países da América Latina e da África entre o Brasil e a Organização Internacional do Trabalho — OIT, concluído em Genebra, em 29 de julho de 1987 10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1990

- Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, dos membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização 10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1990

- Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até Cr\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados) 11

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1990

- Aprova o Texto do Convênio entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai sobre a Constituição do Comitê Regional de Sanidade Vegetal — COSAVE, assinado em Montevideu, em 9 de março de 1989 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1990

- Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no exercício de 1986, no valor de Cr\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzados) para atender às atividades produtivas no País e à circulação da riqueza nacional 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988 13

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990

- Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAP 13

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1990

- Acrescenta parágrafos ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, que “dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional” 13

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1990

- Aprova os textos da Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear e da Convenção sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986 14

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1990

- Aprova o texto do Protocolo que modifica a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal concernente à Tributação da Renda, firmado em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em 12 de junho de 1989 15

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo sobre Prevenção Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substância Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Brasília, em 3 de junho de 1987 15

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1990

- Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal 16

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1990

- Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e assinado pelo Governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990 16

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1990

- Aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (art. 83 bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980 17

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1990

- Ratifica a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo 17

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1990

- Aprova o texto do Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989 17

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989 18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1990

- Aprova o texto da Convenção nº 147, da Organização Internacional do Trabalho OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotado em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho 18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1990

- Aprova os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados em Maputo, em 1º de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique 19

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1990

- Aprova o texto de Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989 19

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1990

- Aprova o texto do Convênio de Defesa Fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984 20

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1990

- Autoriza a adesão do Brasil à Convenção sobre a Conservação das Focas Antárticas, adotada em Londres, em 1º de junho de 1972 20

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1990

- Aprova o texto da Alteração do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, adotado pela Assembléia dos Governadores, em 24 de dezembro de 1987, com voto favorável do Governador brasileiro, mediante Resolução AG-8/87 21

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1º de junho de 1989 21

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1990

- Aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989 22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1990

- Aprova o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo — 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo — CIT, realizada em Londres, em março de 1986 22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989 23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1990

- Aprova o texto dos Atos Finais, do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984 23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1990

- Aprova o ato que outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia 24

XII

Pág.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1990

- Aprova o ato que renova concessão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo 24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990

- Aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná 24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1990

- Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul 25

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1990

- Aprova o texto da Convenção nº 146 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho 25

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1990

- Aprova o ato que outorga concessão à Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo 26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1990

- Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Divinal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais 26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1990

- Aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí 26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1990

- Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Pirapitinga Ltda., para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás 27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989 27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990 28

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1990

- Aprova o ato que outorga permissão à Santa Luzia Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás 28

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1990

- Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Vasa-Barris Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia 29

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1960

- Aprova o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco 29

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1990

- Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Batalha, Estado do Piauí 29

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1990

- Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí 30

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1990

- Aprova o texto da Convenção celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Brasília a 8 de março de 1990 30

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1990

- Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986 31

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1990

- Dispõe sobre a remuneração do Presidente da República e do Vice-Presidente da República 31

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1990

- Dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para o próximo exercício financeiro 32

XIV

	<i>Pág.</i>
DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1990	
— Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional para a legislatura de 1991 a 1995	33
DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1990	
— Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão	34
DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990	
— Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Fundos que menciona	34
DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1990	
— Aprova os atos que outorgam permissão às Rádio Sombrio FM Ltda., e Mampituba FM Stéreo Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina	35
DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990	
— Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro	35
DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990	
— Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará	36

1990

DECRETOS LEGISLATIVOS

Volume publicados: 1. 1946/1948, 2. 1949/1950, 3. 1951/1955 (esgotado), 4. 1956/1959, 5. 1960/1963, 6. 1964, 7. 1965/1966, 8. 1967, 9. 1968/1970, 10. 1971, 11. 1972, 12. 1973, 13. 1974, 14. 1975, 15. 1976, 16. 1977, 17. 1978, 18. 1979, 19. 1980, 20. 1981, 21. 1982, 22. 1983, 23. 1984, 24. 1985, 25. 1986, 26. 1987/1988, 27. 1989 e 28. 1990.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1990

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — É aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 1987, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., para explorar, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de março de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 9-3-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 1990

Aprova o ato que renova a concessão de outorga à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 1.º — É aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de março de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 13-3-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1990

Aprova o texto da Convenção n.º 139, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a prevenção e o controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção n.º 139, adotado na 59.ª Reunião da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, no ano de 1974, que dispõe sobre a prevenção e o controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 8-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE 1990

Aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO, a que o Brasil aderiu em 19 de julho de 1988.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, maio de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 8-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 5, DE 1990

Aprova o texto do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil, e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988.

Parágrafo único — Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 8-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 1990

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hashemita da Jordânia, subscrito em Amã, em 15 de junho de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hashemita da Jordânia, subscrito em Amã, em 15 de junho de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de maio de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 9-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1990

Aprova o texto do Acordo sobre Sanidade Animal em áreas de fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 16 de julho de 1985.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo sobre Sanidade Animal em áreas de fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 16 de julho de 1985.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão deste Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 22-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 22-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, DE 1990

Ratifica o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Art. 1.º — É ratificado, na forma do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, criado pela Resolução n.º 18, de 1971, alterada pelas Resoluções n.ºs 68, de 1978; 70, de 1978, e 22, de 1979.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 22-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1990

Aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, referente à ajuda do Programa Mundial de Alimentos, celebrado em Brasília, a 2 de fevereiro de 1987.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa de Alimentos da Orga-

nização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, referente à Ajuda do Programa Mundial de Alimentos, celebrado em Brasília, a 2 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 22-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 1990

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo que a integra.

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 2.º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhes ajustes complementares.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 24-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1990

Aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Art. 2.º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de maio de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 26-5-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1990

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrado em Budapest, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapest, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 2.º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhes ajustes complementares.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 23-6-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1990

Aprova o texto do Protocolo Complementar ao Acordo Geral de Cooperação entre o Brasil e Moçambique, no Campo da Meteorologia, assinado em Maputo, a 1.º de junho de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo Complementar ao Acordo Geral de Cooperação entre o Brasil e Moçambique, no Campo da Meteorologia, assinado em Maputo, em 1.º de junho de 1989.

Art. 2.º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido protocolo.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 30-6-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, DE 1990

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname para a Prevenção, Controle e Repressão da Produção, Tráfico e Consumo Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname para a Prevenção, Controle e Repressão da Produção, Tráfico e Consumo Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de julho de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 3-7-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 16, DE 1990

Aprova o texto do Acordo para Cooperação Técnica com outros países da América Latina e da África entre o Brasil e a Organização Internacional do Trabalho — OIT, concluído em Genebra, em 29 de julho de 1987.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Técnica com outros países da América Latina e da África entre o Brasil e a Organização Internacional do Trabalho — OIT, concluído em Genebra, em 29 de julho de 1987.

Parágrafo único — Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares ao mesmo.

*Art. 2.º — O disposto no acordo mencionado no art. 1.º deste decreto legislativo não se aplica à República da África do Sul, enquanto ali perdurar o regime do *apartheid*, considerado crime contra a humanidade.*

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de julho de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 11-7-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 17, DE 1990

Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, dos membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 1.º — São aprovados, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 8.031, de 12 de abril de 1990, os nomes que irão compor a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

I — na condição de titulares:

- a) João da Silva Maia;*
- b) Paulo César Ximenes Alves Ferreira;*
- c) Sérgio Cutolo dos Santos;*
- d) Eduardo Marco Modiano, que presidirá o colegiado;*
- e) Carlos Eduardo Bulhões Pedreira;*
- f) Nelson Eizirik;*

- g) Ernesto Rubens Gelbecke;
- h) Luiz Gonzaga de Mello Beluzzo;
- i) Geraldo Hess;
- j) Bernardo Goldfarb;
- l) Mário Salles de Oliveira Malta Júnior;

II — na qualidade de suplentes:

- a) José Francisco de Lima Gonçalves;
- b) Luiz André Rico Vicente;
- c) Marcelo Affonso Monteiro;
- d) José Pio Borges de Castro Filho;
- e) Ana Lúcia Marinho Cambuzzi;
- f) Norma Jonssen Parente;
- g) Valter Gonçalves;
- h) Júlio Sérgio Gomes de Oliveira;
- i) Michael Lenn Ceitlin;
- j) Carlos Henrique Leal de Moraes;
- l) Ricardo do Valle Dellape.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 11 de julho de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 11-7-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 18, DE 1990

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até Cz\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados).

Art. 1.º — É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até Cz\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados).

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 10-8-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 1990

Aprova o Texto do Convênio entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai sobre a Constituição do Comitê Regional de Sanidade Vegetal — COSAVE, assinado em Montevideú, em 9 de março de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o Texto do Convênio entre os Governos da República Federativa do Brasil da República Argentina, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai sobre a Constituição do Comitê Regional de Sanidade Vegetal — COSAVE, assinado em Montevideú, em 9 de março de 1989.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 10-8-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1990

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no exercício de 1986, no valor de Cz\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzados) para atender às atividades produtivas no País e à circulação da riqueza nacional.

Art. 1.º — É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de Cz\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzados).

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 16-8-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 24-8-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 22, DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — Fundaf.

Art. 1.º — É ratificado, na forma do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — Fundaf, gerido pelo Departamento da Receita Federal, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de agosto de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 28-8-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 23, DE 1990

Acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto Legislativo n.º 72, de 1988, que “dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional”.

Art. 1.º — O art. 4.º do Decreto Legislativo n.º 72, de 1.º de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 4.º —

§ 1.º — A ajuda de custo não será devida se a sessão legislativa extraordinária for convocada para o dia imediato ao do encerramento da sessão legislativa ordinária.

§ 2.º — A ajuda de custo não será igualmente devida, se a sessão legislativa ordinária se iniciar no dia imediato ao do término da sessão legislativa extraordinária”.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de agosto de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 28-8-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, DE 1990

Aprova os textos da Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear e da Convenção sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Art. 1.º — São aprovados os textos da “Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear” e da “Convenção sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica”, aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Art. 2.º — Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou a modificação do presente documento.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de agosto de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 31-8-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 25, DE 1990

Aprova o texto do Protocolo que modifica a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal concernente à Tributação da Renda, firmado em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em 12 de junho de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Protocolo que Modifica a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal concernente à Tributação da Renda, firmado em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em 12 de junho de 1989.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-9-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 26, DE 1990

Aprova o texto do Acordo sobre Prevenção Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Brasília, em 3 de junho de 1987.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Representação ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, em 3 de junho de 1987.

Parágrafo único — Quaisquer atos ou ajustes complementares que possam resultar na revisão ou modificação do presente Acordo são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 18-9-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 27, DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

Art. 1.º — São ratificados, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, instituído pela Lei n.º 7.432, de 18 de dezembro de 1985, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal, instituído pelo Ato n.º 13, de 1974, da Comissão Diretora do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 14, de 1974, alterado pelo Ato da Comissão Diretora n.º 18, de 1976.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 18-9-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 28, DE 1990

Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo Governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990.

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo Governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 18-9-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, DE 1990

Aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (art. 83 bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (art. 83 bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 19-9-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 1990

Ratifica a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Art. 1.º — É ratificada, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei n.º 828, de 5 de dezembro de 1969.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 1990. — Senador *Alexandre Costa*, 2.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN (Seção II), 19-9-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, DE 1990

Aprova o texto do Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Art. 2.º — Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 17-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 32, DE 1990

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Parágrafo único — Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2.º — Cada um dos acordos de empréstimo a serem firmados entre os mutuários brasileiros e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina são sujeitos à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição Federal.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 26-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 33, DE 1990

Aprova o texto da Convenção n.º 147, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção n.º 147, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha

Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62.^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 26-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 34, DE 1990

Aprova os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados em Maputo, em 1.º de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique.

Art. 1.º — São aprovados os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1.º de junho de 1989.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 26-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 35, DE 1990

Aprova o texto de Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição Federal, quaisquer acordos ou empréstimos a serem firmados pelo Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, mencionado no Ajuste Complementar referido no *caput* deste artigo.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 26-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 36, DE 1990

Aprova o texto do Convênio de Defesa Fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio de Defesa Fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares ao mesmo.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 27-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 37, DE 1990

Autoriza a adesão do Brasil à Convenção sobre a Conservação das Focas Antárticas, adotada em Londres, em 1.º de junho de 1972.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a aderir à Convenção sobre a Conservação das Focas Antárticas, adotada em Londres, em 1.º de junho de 1972.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 27-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 1990

Aprova o texto da Alteração do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, adotado pela Assembléia dos Governadores, em 24 de dezembro de 1987, com voto favorável do Governador brasileiro, mediante Resolução AG-8/87.

Art. 1.º — É aprovada a Resolução AG-8/87, de 24 de dezembro de 1987, adotada pela Assembléia dos Governadores, com voto favorável do Governador brasileiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, que introduziu alterações no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 27-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 39, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1.º de junho de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1.º de junho de 1989.

Art. 2.º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de outubro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 30-10-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 40, DE 1990

Aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 6-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, DE 1990

Aprova o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo — 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo — CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo — 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo — CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 6-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 42, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1.º de junho de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1.º de junho de 1989.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 6-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 43, DE 1990

Aprova o texto dos Atos Finais, do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

Art. 1.º — É aprovado o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

Art. 2.º — Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar a revisão ou modificação do presente documento, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 10-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Art. 1.º — É aprovado o ato que outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., a partir de 31 de agosto de 1989, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 28-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 45, DE 1990

Aprova o ato que renova concessão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É aprovada a renovação de concessão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto n.º 98.112, de 31 de agosto de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1990 — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 28-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 46, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 1.º — É aprovada a outorga de concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusi-

vidade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná, ato a que se refere o Decreto n.º 97.812, de 6 de junho de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 28-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 47, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º — É aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 28-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 48, DE 1990

Aprova o texto da Convenção n.º 146 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção n.º 146 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 28-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 49, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É aprovada a outorga de concessão à Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto n.º 97.941, de 11 de julho de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 28-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 50, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Divinal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — É aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Divinal FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 30-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 51, DE 1990

Aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 1.º — É aprovado o ato que renova concessão à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí, ato a que se refere o Decreto n.º 96.031, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 30-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 52, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Pirapitinga Ltda., para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 1.º — É aprovada a outorga de concessão à Televisão Pirapitinga Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás, ato a que se refere o Decreto n.º 96.034, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 30-11-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 53, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

Art. 2.º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhes ajustes complementares.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 4-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 54, DE 1990

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

Art. 2.º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 8-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à Santa Luzia Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 1.º — É aprovado o ato que outorga permissão à Santa Luzia Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, ato a que se refere a Portaria n.º 98, de 24 de julho de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 8-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio-Vale do Vasa-Barris Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Art. 1.º — É aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Vasa-Barris Ltda. para explorar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 14-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 57, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 1.º — É aprovado o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, objeto do Decreto n.º 98.949, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 14-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 58, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 1.º — É aprovada a outorga de concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Batalha,

Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, a que se refere o Decreto n.º 98.141, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 14-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 59, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 1.º — É aprovada a outorga de concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 anos, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto n.º 98.327, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 1º-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 60, DE 1990

Aprova o texto da Convenção celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Brasília, a 8 de março de 1990.

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Brasília a 8 de março de 1990.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso

I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 61, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

Art. 2.º — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Acordo.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 62, DE 1990

Dispõe sobre a remuneração do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Art. 1.º — Ficam estabelecidos, como remuneração mensal, para o presente exercício, os seguintes valores:

I — para o Presidente da República: Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);

II — para o Vice-Presidente da República: Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para os efeitos deste decreto legislativo, considera-se remuneração mensal a soma dos valores percebidos em espécie, a qualquer título, excetuadas as diárias e ajudas de custo em razão de mudança de sede.

Art. 2.º — Os valores fixados no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas, observados os mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 4.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 63, DE 1990

Dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para o próximo exercício financeiro.

Art. 1.º — A remuneração do Ministro de Estado em janeiro de 1991 é de Cr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) e será reajustada nas mesmas bases e datas concedidas, a partir de 1.º de fevereiro de 1991, aos servidores públicos da União.

Art. 2.º — A remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República terá como base a vigente em dezembro de 1990, reajustada pelos mesmos índices atribuídos aos servidores civis da União; a partir de janeiro de 1991.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 64, DE 1990

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional para a legislatura de 1991 a 1995.

Art. 1.º — A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional, a vigor na legislatura a iniciar-se a 1.º de fevereiro de 1991, constituir-se-á de:

I — subsídio, que é a retribuição devida mensalmente ao deputado federal e ao senador, a partir da posse, pelo exercício do mandato parlamentar;

II — representação, devida mensalmente ao parlamentar e destinada a compensar as despesas pessoais.

Art. 2.º — O subsídio e a representação são fixados pelos valores vigentes em dezembro de 1990.

Art. 3.º — É devida ao parlamentar, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio.

Art. 4.º — O Imposto de Renda incidirá sobre todos os valores previstos neste decreto legislativo, pagos em espécie na forma da lei.

Art. 5.º — A cada sessão deliberativa ordinária, a que faltar injustificadamente, o parlamentar deixará de perceber um trinta avos do subsídio e da representação.

Art. 6.º — O suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo único — O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

Art. 7.º — Os valores da remuneração dos deputados federais e senadores serão reajustados, uniformemente, por atos das respectivas Mesas, na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 8.º — As contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Congressistas pelos segurados e a patronal devida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados serão calculados sobre o subsídio.

§ 1.º — As pensões do Instituto de Previdência dos Congressistas serão calculadas tomando-se por base o subsídio estabelecido neste decreto legislativo, observada a legislação em vigor.

§ 2.º — As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão alocar em seus orçamentos recursos próprios para atendimento das despesas decorrentes da aplicação deste artigo.

Art. 9.º — Ficam extintas quaisquer remunerações acessórias, pagas em espécie, não previstas neste decreto legislativo, exceto a correspondente ao auxílio-moradia, enquanto persistir o déficit de imóveis funcionais.

Art. 10. — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 65, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 1.º — É aprovado o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, e com fins exclusivamente educativos; serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, ato a que se refere a Portaria n.º 172, de 21 de setembro de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 66, DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Fundos que menciona.

Art. 1.º — São ratificados, o Fundo Agropecuário — FFAP, instituído pela Lei Delegada n.º 8, de 11 de outubro de 1962, o Fundo Geral do Cacau — FUNGECAU, criado pelo Decreto n.º 86.179, de 6 de junho de 1981, o Fundo de Eletrificação Rural de Cooperativas — FUER, instituído pelo Decreto n.º 67.052, de 13 de agosto de 1970, o Fundo Nacional de Cooperativismo — FUNACOOOP, instituído pelo Decreto-Lei n.º 59, de 21 de novembro de 1966, o Fundo Nacional de Ação Comunitária — FUNAC, instituído pelo Decreto n.º 91.970, de 22 de novembro de 1985 e o Fundo Especial para Calamidades Públicas — FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei n.º 950, de 13 de outubro de 1969.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 67, DE 1990

Aprova os atos que outorgam permissão às Rádio Sombrio FM Ltda. e Mampituba FM Stéreo Ltda. para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 1.º — São aprovados os atos a que se referem as Portarias n.ºs 26 e 27, de 1.º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à Rádio Sombrio FM Ltda. e à Mampituba FM Stéreo Ltda. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

DCN (Seção II), 18-12-90

DECRETO LEGISLATIVO N.º 68, DE 1990

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º — É aprovado o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ato a que se refere a Portaria n.º 40, de 20 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 30-1-91

DECRETO LEGISLATIVO N.º 69, DE 1990

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 1.º — É aprovada a outorga de concessão à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), a que se refere o Decreto n.º 98.142, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador *Nelson Carneiro*,
Presidente.

DCN (Seção II), 30-1-91